



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE - 03/2012

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de comercialização de obras audiovisuais cinematográficas de longa-metragem no mercado doméstico

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de comercialização de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, para exploração em todos os segmentos de mercado, desde que a destinação e exibição inicial seja prioritariamente no mercado de salas de exibição. O processo de seleção de projetos visa à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.2. INVESTIMENTO

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. PROPONENTES

Empresas distribuidoras brasileiras independentes registradas na ANCINE e nas respectivas Juntas Comerciais.

No caso de empresa distribuidora que também exerça a atividade de produtora, a inscrição somente será aceita caso a empresa tenha distribuído, no período de 12 (doze) meses que antecede a publicação desta Chamada Pública, pelo menos 3 (três) obras cinematográficas de longa-metragem lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição, das quais não seja produtora ou coprodutora.

2.2. LIMITE DE PROPOSTAS E LIMITE FINANCEIRO POR PROPONENTE

Nenhuma proponente ou Grupo Econômico poderá receber investimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

2.2.1 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda,



vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.2.2. Caso haja suplementação de recursos, o limite previsto no item anterior será calculado em relação ao novo valor previsto para esta Chamada Pública.

2.3 VEDAÇÕES

2.3.1 É vedada a inscrição de projetos cujos diretores da obra ou sócios, gerentes ou administradores das empresas proponentes e produtora ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam servidores e/ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ou do BRDE.

2.3.2. É vedada a alteração de empresa distribuidora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja pronunciamento prévio do BRDE, manifestando anuência com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto no item 2.2, a exigência estabelecida no item 3.4, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento, conforme Anexo D.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Projetos relativos à comercialização de obras cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem, desde que as mesmas estejam finalizadas.

3.2. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Será permitida a reapresentação de projetos:

- a) que não foram selecionados em Chamadas Públicas anteriores do FSA;
- b) contemplados em chamadas anteriores, desde que em outra linha de investimento;
- c) que tiveram a proposta arquivada em inscrições anteriores desta Chamada Pública.

A reapresentação de propostas arquivadas, independente do motivo do arquivamento, deverá ser efetuada mediante a realização de nova inscrição e reenvio de toda a documentação exigida.

A reapresentação de propostas arquivadas porque não obtiveram a nota mínima na etapa de avaliação está condicionada a alterações na obra, currículo ou plano de negócios apresentados pela proponente.

3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

O FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios.

Será exigido o certificado de produto brasileiro (CPB) no momento da contratação do investimento.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



3.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

A proponente deverá apresentar o contrato de distribuição da obra cinematográfica para o mercado de salas de exibição, celebrado com o detentor dos direitos correspondentes, com a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo.

O valor do investimento na comercialização da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.

3.5. PROJETOS DE CODISTRIBUIÇÃO NACIONAL

Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição entre empresas distribuidoras brasileiras e independentes, desde que a empresa codistribuidora esteja registrada na ANCINE, ficando a distribuidora interveniente responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados por ela.

3.6. INSCRIÇÃO

A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica, específica para este processo de seleção, disponível no sítio do BRDE na internet (www.brde.com.br), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – 03/2012

(razão social proponente)/(título projeto)

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Representação no Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, nº 181, sala 3504 - Centro
CEP: 20.040-007 - Rio de Janeiro - RJ

3.7. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em 11 de junho e encerra-se em 30 de novembro de 2012 ou quando não houver mais disponibilidade de recursos, o que ocorrer primeiro.

3.8. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através da inscrição eletrônica.

3.9. LIMITE DE INVESTIMENTO

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento de comercialização do projeto.

3.10. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis pelo FSA as despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; de agendamento de sessões para



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra.

São considerados itens não financiáveis: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; despesas administrativas associadas à comercialização; Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

3.11. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

Caso o projeto também esteja aprovado na ANCINE, a natureza e o orçamento de comercialização devem ser idênticos ao deliberado por aquele órgão. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento de comercialização acarretará a automática atualização do orçamento do projeto remetido ao FSA. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação contratada, sendo vedada a sua redução.

3.12. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. FLUXO DE ANÁLISE

A análise das propostas será realizada em regime de fluxo contínuo, a partir do respectivo recebimento pelo BRDE, observadas as condições de encerramento das inscrições. O início das análises respeitará a ordem de protocolo de recebimento da documentação necessária para inscrição das propostas.

4.1.1. O prazo das etapas de análise documental e de avaliação das propostas será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de recebimento da documentação necessária para inscrição das propostas.

4.2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise documental terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

Após o exame da documentação apresentada para inscrição, conforme o item 1 do Anexo A desta Chamada, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou, ainda, a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, a ANCINE enviará correspondência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para enviar resposta à diligência, contados a partir da data de recebimento pela proponente. O prazo de análise previsto no item 4.1.1 será suspenso na data de recebimento pela proponente de carta de diligência e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

4.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e será realizada por analistas da ANCINE.



4.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

QUESITOS		PESO
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	40%
2	Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)	25%
3	Planejamento e adequação do plano de negócios	35%

OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no Anexo B desta Chamada Pública.

4.5. NOTA GERAL

A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos.

Após a conclusão da avaliação das propostas, o BRDE disponibilizará a cada proponente as respectivas notas e relatórios de análise.

4.6. PONTUAÇÃO POR RETORNO FINANCEIRO

No caso de proponentes que tenham realizado projetos com investimento do FSA para aquisição de direitos de distribuição de obras cinematográficas (Linha C) e para comercialização de obras cinematográficas (Linha D), o retorno financeiro ao FSA proveniente das obras audiovisuais contratadas anteriormente será considerado ao final da etapa da análise.

O retorno financeiro será considerado conforme as regras estabelecidas nas chamadas públicas anteriores, de acordo com as linhas de investimento com as quais a proponente tenha firmado contrato.

Serão considerados os valores pagos até a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública, relativos aos projetos anteriormente contratados.

O total do montante sujeito à recuperação prioritária estabelecido para os projetos da Linha C e do retorno integral dos projetos da Linha D serão considerados como o patamar de aferição da pontuação pelo retorno financeiro.

Será somada à nota geral do projeto uma pontuação de bonificação equivalente a 0,1 (um décimo) de ponto para a proponente que tenha recolhido o equivalente ao patamar de aferição.

A partir do recolhimento do montante equivalente ao patamar de aferição, será acrescido ainda 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro acima do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.

Caso não tenha sido atingido o patamar de aferição, será descontado da nota final do projeto da proponente o equivalente a 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro abaixo do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.



4.7. NOTA FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE

A nota final da etapa de análise será composta da soma da nota geral da etapa de análise descrita no item 4.6. mais a bonificação por retorno financeiro expressa no item 4.7.

4.8. NOTA MÍNIMA E RECURSO

A nota mínima exigida para classificação para a fase de defesa oral corresponderá a 50% da nota máxima.

As propostas que não obtiverem a nota mínima serão eliminadas, cabendo recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes ao recebimento da comunicação da nota à proponente, o qual deverá ser interposto por meio de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Na fase de recurso da seleção, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição, de maneira que os documentos considerados para a etapa de seleção serão somente aqueles contidos nos envelopes apresentados no ato de inscrição.

4.9. DEFESA ORAL

Os projetos que obtiverem a nota mínima exigida serão convocados para a etapa de defesa oral, de caráter eliminatório, na qual apresentarão a proposta para o Comitê de Investimento do FSA e responderão às questões formuladas pelos membros deste Comitê.

Na etapa de defesa oral, profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, auxiliarão os membros do Comitê de Investimento do FSA na avaliação dos projetos.

As sessões de defesa oral do FSA serão realizadas com periodicidade mínima de 1 (uma) vez ao mês e os projetos serão convocados segundo a ordem de aprovação na etapa de análise documental das propostas.

A convocação para defesa oral será feita por meio de comunicação à proponente na forma de correspondência eletrônica ao endereço informado no sistema de inscrição eletrônica e publicação no sítio do BRDE e não terá antecedência menor de 10 dias entre a confirmação de recebimento da correspondência eletrônica e a realização do evento.

Caso a proponente não possa comparecer à defesa oral na primeira data agendada, será permitido o seu reagendamento para a sessão seguinte de realização do evento.

As proponentes selecionadas deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

Antes da data de realização do evento, será publicado no sítio do BRDE e comunicado à proponente, na forma de correspondência eletrônica ao endereço informado no sistema de inscrição eletrônica, o documento “Convocação para a fase de Defesa Oral”, no qual estarão descritos requisitos adicionais para a realização desta etapa, tais como: informações e condições gerais, regras e procedimentos para participação e documentação complementar.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



4.10. COMITÊ DE INVESTIMENTO

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final de investimento.

O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à Defesa Oral, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários para melhor instrução de sua decisão.

4.11. PROPOSIÇÃO FINAL

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir os valores do investimento, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação das propostas.

É permitida ainda a negociação das formas de retorno do FSA, respeitando as condições mínimas de participação descritas no Anexo C.

4.12. RESULTADO FINAL

Após a proposição final do Comitê de Investimento, o resultado será ratificado pelo BRDE que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.brde.com.br e no Diário Oficial da União.

5. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

5.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, contendo as condições estipuladas no Anexo D desta Chamada Pública, tendo como interveniente a empresa produtora da obra e como objeto o investimento para a comercialização da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra em todos os segmentos do mercado interno.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação do investimento, as proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

A proponente deverá ainda apresentar os documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública.

5.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE

A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização e pelo lançamento comercial da obra. Será responsável também pelas informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra por ela geridas, mantida a responsabilidade da produtora interveniente pelo cumprimento dessas obrigações.

5.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA

O contrato de investimento terá como interveniente a empresa produtora da obra cinematográfica de longa-metragem, que assumirá a responsabilidade pelas obrigações



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra nos segmentos de mercado e territórios que a proponente (distribuidora) não detenha licença.

A empresa produtora, no que lhe couber, também deverá preservar, nos contratos e acordos de distribuição, venda e licenciamento com terceiros, a participação do FSA conforme as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

5.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação pelo BRDE da decisão final sobre o projeto no Diário Oficial da União, para reunir as condições para a contratação do investimento.

5.6. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. FUNDAMENTO LEGAL

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2012-2015 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

6.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A distribuidora proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos da sua execução até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à data de lançamento.

A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas deste Banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a data de lançamento da obra.

Considera-se data de lançamento a data da primeira exibição comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição.

6.3. SANÇÕES

A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da DISTRIBUIDORA e/ou da PRODUTORA de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 1 (um) ano.

A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.3.1 da Chamada Pública implicará



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



vencimento antecipado deste contrato e suspensão da DISTRIBUIDORA e/ou da PRODUTORA de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos.

As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas no Anexo D desta Chamada Pública.

6.4. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

6.5. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

6.6. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.7. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio do BRDE na internet: www.brde.com.br.

6.8. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva e submetidos ao BRDE para decisão final.



ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

Deverá ser entregue a seguinte documentação, conforme detalhado nos itens 1 e 2 deste anexo.

No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada.

1. INSCRIÇÃO

No ato de inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 2 (duas) vias, no formato A4, sem encadernação ou grampeamento, as quais serão colocadas em 1 (um) envelope lacrado:

a) Cópia impressa do Relatório de inscrição eletrônica, assinado pelo representante legal da proponente, contendo:

- Dados de identificação da proponente
- Currículo da proponente
- Dados de identificação do projeto
- Resumo do orçamento de comercialização
- Estruturação financeira do projeto

b) Projeto de comercialização da obra, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com esta Chamada;

c) Orçamento detalhado de comercialização da obra, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com esta Chamada;

d) Cópia em DVD da obra cinematográfica;

e) Cópia do contrato de distribuição;

f) Cópia de contratos ou pré-contratos de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia, quando houver;

g) Cópias de contratos ou pré-contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;

h) Contratos ou pré-contratos que envolvam licenças de exploração comercial, especificando a futura participação de receitas em todos os segmentos de mercado, território e prazos, quando houver.

i) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial;

j) Declaração de relação de grupo econômico (documento no qual a empresa declara se está unida a outras empresas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligada por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de outras empresas, ou, ainda, vinculada por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados com outras empresas e, em caso afirmativo, com quais);



k) Declaração de que a proponente não se encontra entre as vedações previstas no item 2.3.1

Os documentos previstos nas alíneas “a” a “c” e “e” a “k”, descritos acima nesta Chamada Pública, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo sistema de inscrição eletrônica.

2. DEFESA ORAL

- a) Formulário de atualização de projeto, disponibilizado às proponentes selecionadas para a fase de defesa oral;
- b) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio;
- c) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pela BRDE.

3. CONTRATAÇÃO

Os seguintes documentos deverão ser apresentados para a contratação do investimento:

- a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa;
- f) Certificado de produto brasileiro (CPB).

Para a contratação do investimento, a proponente também deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais) da empresa interveniente.



ANEXO B - CRITÉRIOS

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesitos		Peso
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	40%
1.1	Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público.	15%
1.2	Experiência, desempenho e adequação do elenco principal ao projeto.	10%
1.3	Estrutura dramática e construção dos personagens (análise da obra audiovisual).	15%
2	Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)	25%
2.1	Capacidade da proponente (quantitativo de obras distribuídas e tempo de atuação da distribuidora).	10%
2.2	Desempenho comercial das obras audiovisuais distribuídas pela proponente e seus sócios, especialmente das obras audiovisuais brasileiras.	15%
3	Planejamento e adequação do plano de negócios	35%
3.1	Planejamento e estratégia de comercialização no segmento de salas de exibição.	10%
3.2	Plano de distribuição nos demais segmentos de mercado interno e externo.	5%
3.3	Envolvimento de recursos próprios da Distribuidora.	5%
3.4	Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados.	15%



ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO

1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO

1.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

a) Participação a título de comissão de distribuição e/ou de venda, incidentes sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD) da obra audiovisual em quaisquer segmentos do mercado audiovisual interno ou externo;

b) retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD), obtida com a comercialização da obra audiovisual em quaisquer segmentos do mercado audiovisual interno, após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda;

Eventual negociação realizada entre o Comitê de Investimentos e a proponente para a proposição final prevista no item 4.11 poderá incluir outros componentes para o retorno financeiro, como licenciamento de produtos e mercado externo.

2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública BRDE até três anos após a primeira exibição comercial da obra cinematográfica no segmento de mercado de salas de exibição, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

3. PARTICIPAÇÃO A TÍTULO DE COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E/OU DE VENDA

3.1. O FSA fará jus à participação a título de comissão de distribuição e/ou de venda durante todo o prazo de retorno do investimento calculadas sobre a Receita Líquida de Distribuição – RLD.

3.2. A participação do FSA será proporcional ao valor do investimento, calculada mediante o seguinte procedimento:

a) a soma dos resultados da multiplicação de:

i) 2% (dois pontos percentuais) para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;

ii) 4% (quatro pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

iii) 7% (sete pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

b) a divisão do resultado pelo valor do investimento.

3.3. Entende-se por Receita Líquida de Distribuição (RLD) o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição.

3.4. A participação do FSA, a título de comissão de distribuição e/ou de venda, deverá ser descontada do percentual referente à comissão/participação do distribuidor em todos os segmentos de mercado nos quais este seja o detentor dos direitos de exploração comercial da obra.



4. RETENÇÃO PRIORITÁRIA DA RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO – RLD

4.1. Será exigida a retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD) até a recuperação do valor integral do investimento do FSA no projeto de comercialização.

4.2. A retenção prioritária do FSA ocorrerá após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda da obra cinematográfica.

4.3. A retenção prioritária do FSA para o re-pagamento dos valores concedidos a título de despesas de comercialização será proporcional à participação do investimento do FSA no total do orçamento do projeto de comercialização e cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.

4.4. Entende-se por Receita Líquida de Distribuição - RLD o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição.

4.5. Para o cálculo da RLD, a dedução da Receita Bruta dos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição deverá descontar eventual compensação de créditos e, se for o caso, excluir do cálculo a parcela da receita destinada à cobertura das comissões de distribuição, venda ou licenciamento.

4.6. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

4.7. Sobre o montante apurado como Receita Líquida de Distribuição (RLD), haverá prioridade para o re-pagamento dos valores concedidos a título de despesas de comercialização sobre os demais pagamentos e, em relação àquelas, a recuperação dos valores aportados para a cobertura dos itens financiáveis deverá ter prioridade sobre a recuperação dos itens não financiáveis.

4.8. Uma vez atingido o re-pagamento integral dos itens financiáveis das despesas de comercialização, será iniciado o re-pagamento dos valores referentes aos itens não-financeáveis incorridos eventualmente pela distribuidora.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **DISTRIBUIDORA** – **[NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **PRODUTORA** **[NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

--	--	--	--	--

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e, a **[DISTRIBUIDORA NOME]**, empresa distribuidora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da **[PRODUTORA NOME]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE** na condição de agente financeiro do FSA, para investimento, em conjunto com a **DISTRIBUIDORA**, em projeto de comercialização de obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- b) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da OBRA, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 3 (três) anos contados da Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- c) **Relatório Especial de Execução do Projeto:** documento constituído de informações que comprovem a realização física e financeira do projeto, podendo ser requerido ao longo de sua execução;
- d) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado sobre a exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, no mercado interno, e quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de: relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas; cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- e) **Receita Bruta:** soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da OBRA no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- f) **Receita Líquida de Distribuição e/ou de Venda:** corresponde ao valor da Receita Bruta, deduzidos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição ou a venda da OBRA e, no caso do segmento de mercado de salas de exibição, os valores retidos por exibidores cinematográficos. Para o cálculo da Receita Líquida de Distribuição e/ou de Venda, a dedução da Receita Bruta dos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição ou a venda deverá descontar eventual compensação de créditos e, se for o caso, excluir do cálculo a parcela da receita destinada à cobertura das comissões de distribuição ou de venda;
- g) **Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da OBRA no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- h) **Despesas de Comercialização:** compreende a soma dos valores dos gastos efetivamente realizados para pagamento de despesas de confecção e



distribuição das cópias digitais ou em película da OBRA, agendamento de sessões para exibição da OBRA em salas de cinema em equipamento digital, equipe de lançamento, ações promocionais e produção e veiculação de publicidade, dentre outras despesas relativas à exibição da OBRA, conforme proposta aprovada;

i) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;

j) **Despesas Gerais de Custeio da DISTRIBUIDORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;

k) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução, podendo ser requerido quando se entender necessário;

l) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA INVESTIMENTO

O valor investido será de **R\$** _____ (_____), a serem destinados exclusivamente à cobertura de despesas relativas à comercialização da OBRA, sendo vedado empregar qualquer parcela do valor ora investido nos seguintes itens:

- a) remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto;
- b) despesas de produção da OBRA;
- c) despesas administrativas associadas à comercialização;
- d) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE;
- e) pagamento de despesas associadas à classificação indicativa; e
- f) despesas gerais de custeio da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUARTA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **DISTRIBUIDORA** e comunicada ao **BRDE**, após a publicação do extrato do presente contrato de investimento no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a:

a) lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do desembolso efetivo dos recursos;

b) assegurar ao **BRDE** e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**;

c) atender às solicitações do **BRDE** e da ANCINE, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da ANCINE;

d) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, e/ou caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;

e) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração na proposta aprovada ou neste contrato de investimento relativa ao prazo de lançamento e/ou valor total das Despesas de Comercialização. Alterações na proposta aprovada somente serão admissíveis após regulamentação;

f) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida de Distribuição (RLD) auferida na comercialização da OBRA no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;

g) apresentar ao **BRDE** Relatórios Especiais de Execução do Projeto, em meio físico e eletrônico, quando demandada, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva demanda;

h) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;



- i) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à Data de Lançamento;
- j) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- k) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **DISTRIBUIDORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;
- l) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- m) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- n) manter a sua sede e administração no país;
- o) informar ao **BRDE** a Data de Lançamento da OBRA previamente a sua ocorrência.

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização realizadas com recursos do investimento do FSA deverão ser emitidos em nome da **DISTRIBUIDORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens do orçamento a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas à comercialização da OBRA realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses contados da Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento no



mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 5 (cinco) meses) após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

a) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sexto mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **PRODUTORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;

b) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

c) manter a sua sede e administração no País;

d) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária.

§1º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 5 (cinco) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.



§2º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á da seguinte forma:

- a) participação a título de Comissão de Distribuição e/ou Venda, incidente sobre a Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda, em quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, no mercado interno, pelo Prazo de Retorno Financeiro, conforme estipulado no §1º desta Cláusula;
- b) retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda decorrente da exploração da OBRA, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, após o desembolso da Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda, conforme estipulado no § 2º desta Cláusula.
- c) participação sobre outras receitas, conforme previsto no item da 4.11 da Chamada Pública.

§1º. A participação a título de Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda será calculada mediante a aplicação da alíquota de **__ ponto(s) percentual(is)** sobre a Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda.

§2º. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela **DISTRIBUIDORA** e à recuperação dos valores referentes a itens não financiáveis, mediante a aplicação da alíquota de **__ ponto(s) percentual(is)**, até o retorno ao FSA do montante total do investimento objeto deste contrato, na forma descrita na alínea 'b' desta cláusula, sem atualização.

§3º. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a OBRA ou sobre as receitas oriundas da sua comercialização, na forma de retenção ou recuperação prioritária da Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda, deverão assinar termo perante o **BRDE** em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

§4º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento de comercialização acarretará a automática substituição do orçamento do projeto, dispensada qualquer comunicação à **DISTRIBUIDORA** por parte do **BRDE** e/ou da ANCINE.



§5º. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula em virtude de alterações no orçamento de comercialização.

§6º. Caso a alteração no orçamento de comercialização acarrete aumento na participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula devem ser comunicados ao contratado pelo **BRDE**, dispensada a celebração de qualquer aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA SOLIDARIEDADE

A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela **DISTRIBUIDORA** e devidos ao **BRDE** a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA NONA REPASSE DA PARTICIPAÇÃO SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DA OBRA

O repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA deverá ser efetuado pela **DISTRIBUIDORA** e pela **PRODUTORA**, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **DISTRIBUIDORA** e/ou a **PRODUTORA**, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)



§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pela **PRODUTORA** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na CHAMADA PÚBLICA, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato pela **DISTRIBUIDORA** constitui motivo para imposição de sanção, conforme os critérios abaixo elencados:

1. Vencimento antecipado do contrato e/ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais:

- a. não lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do desembolso efetivo dos recursos;
- b. não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pelo **BRDE**, aplicada somente à **DISTRIBUIDORA**;
- c. não repasse ao **BRDE** dos valores correspondentes à participação do FSA a título de retorno do investimento, aplicada somente à **DISTRIBUIDORA**;
- d. omitir informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra ou em decorrência da execução do projeto;
- e. não apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- f. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- g. demais circunstâncias que tornem inseguro ou impossível a execução do projeto ou o cumprimento das obrigações ora contratadas.

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, na hipótese de inadimplemento quanto à obrigação prevista na alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA;

3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'c', e 'h' da CLÁUSULA QUINTA



A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato pela **PRODUTORA** constitui motivo para imposição de sanção, conforme os critérios abaixo elencados:

4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, quando da ocorrência das seguintes infrações:

a. não repasse ao **BRDE** dos valores decorrentes de exploração comercial da obra sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

b. omitir informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes celebrados pela **PRODUTORA** que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra ou em decorrência da execução do projeto;

c. não apresentar, para prévia e expressa autorização do **BRDE**, os contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, celebrados pela **PRODUTORA**;

d. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

e. demais circunstâncias que tornem inseguro ou impossível o cumprimento do projeto ou a execução das obrigações assumidas pela **PRODUTORA**.

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto à obrigação prevista na alínea 'c' da CLÁUSULA SEXTA;

6. O descumprimento das obrigações prevista nas alíneas 'g' e 'k' da CLÁUSULA QUINTA, e na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA, implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

7. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'm' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação das sanções previstas nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009, conforme parâmetros estabelecidos nesses dispositivos.

8. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento à vedação constante no item 2.2 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da DISTRIBUIDORA de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 1 (um) ano.

9. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação prevista no item 2.3. da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da



DISTRIBUIDORA e/ou da PRODUTORA de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos.

§1º. A sanção de multa poderá ser convolada em advertência por escrito, a critério do **BRDE**, em que serão ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA e do **BRDE**.

§2º. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, e a critério do **BRDE**, o descumprimento pela **DISTRIBUIDORA** e/ou **PRODUTORA** de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da **DISTRIBUIDORA** e/ou **PRODUTORA** em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§3º. A **DISTRIBUIDORA** sujeitar-se-á à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:

- a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

§4º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do parágrafo anterior, os valores pagos pela **DISTRIBUIDORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no parágrafo acima, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º. O não pagamento da multa aplicada em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá, a critério do **BRDE**, resultar no vencimento antecipado do contrato.

§6º. A **DISTRIBUIDORA** sujeitar-se-á, na ocorrência de vencimento antecipado, à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo **BNDES**, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial em face da **DISTRIBUIDORA** e/ou em face da **PRODUTORA** pelo ordenador de despesas da ANCINE ou do **BRDE** ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica do **BRDE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno do Investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** autorizam a utilização gratuita de imagens e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

No momento da assinatura deste contrato, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estarem inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplentes junto ao **BRDE**, à ANCINE e ao FSA.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada(o) do **BRDE**, inscrita(o) na OAB/RJ sob o n° _____, por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA– [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: